

Lei nº 2304, de 08 de maio de 2026.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) DE TRECHO DA RUA HENRIQUE GRAVE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÉSAR JULIANO BLOEMKER, Prefeito do Município de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Será cobrada a Contribuição de Melhoria, em razão da valorização imobiliária decorrente de pavimentação, incluindo o passeio público, de trecho da Rua Henrique Grave, neste Município.

Art. 2º A Contribuição de Melhoria, referente as ruas mencionadas no art. 1º da presente Lei, será cobrada observados os seguintes critérios:

I – serão considerados os imóveis direta ou indiretamente beneficiados pela execução das obras, conforme especificado em edital;

II - valor da contribuição de melhoria terá como limite 50% do custo da execução da obra e, como limite individual, e do acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. A parcela do custo da obra a ser recuperada não será superior à soma das valorizações.

Art. 3º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria a Administração Municipal publicará edital da obra contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidas;

II – memorial descritivo do projeto da rua a ser pavimentada;

III – orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria, com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo.

Art. 4º Após a conclusão da obra, será publicado o demonstrativo detalhado do custo final da obra, seguindo-se o lançamento dos valores da contribuição de melhoria e custo da calçada.

Art. 5º A contribuição de melhoria e calçada de passeio será lançada em parcela única, no valor de até 50% do custo da obra, conforme previsto no Código Tributário Municipal – Lei nº 1.274/2015, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.566, de 30 de setembro de 2019.

§ 1º O contribuinte poderá optar por:

I – pagamento do valor total, em parcela única, na data do vencimento, com desconto de 10%;

II – pagamento em até 60 parcelas, iguais e consecutivas, não podendo o valor da parcela ser inferior a 4(quatro) UPF-RS.

§2º Com relação ao lançamento, notificação e demais aspectos não especificados nesta lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos no Código Tributário Municipal e suas alterações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de maio de 2026.

CÉSAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças